



Senhor Prefeito:

Nome / Razão Social

POLLIANA STAEL GUEDES OLIVEIRA REIS

Endereço

RUA DOUTOR SOUZA MENDES

Bairro

RODOLFO GONÇALVES

Cidade

Cordeiro

CNPJ/CPF

140.737.267-06

Telefone/Fax

N. Termos,

P. Deferimento

Requer

REF: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA COMBATE NO AVANÇO DA COVID- 19

Processo/Ano: 0000000156/2020

Em 05 Maio 2020

Cordeiro, 05 Maio 2020

Protocolista

Assinatura



MEMORANDO FINANCEIRO		Nº	
Interessado:	ATENÇÃO BÁSICA	DATA:	<u>05/05/2020</u>
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA COMBATE NO AVANÇO DO COVID 19.		

Senhora Secretária,

Em atenção ao tema em fulcro, sirvo-me do presente para solicitar autorização cotação de preço e posterior abertura de processo de Dispensa, objetivando aquisição de material para o Fundo Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020 e a recente Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS no que tange ao coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO a declaração do Ministério da Saúde da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que a Portaria MS nº 188 também estabeleceu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional, ficando sob responsabilidade da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) a gestão do COE-nCoV, a Seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde - SUS; a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 28/2020, em seu art. 4º, § 1º, o Gabinete de Crise atende a solicitação desta Secretaria de Saúde instaurando reunião, da qual são estabelecidas medidas de controle e prevenção que deverão ser acompanhadas por todos os envolvidos;

CONSIDERANDO o artigo 5º do decreto 46.973, publicado no Diário Oficial desta terça-feira (17);

Justificamos a necessidade imediata de compra de material para o Fundo Municipal de Saúde.

 Matrícula nº	Ilma Sra. Vânia Lúcia Vieira Huguenin Secretária Municipal de Saúde	DATA	
	 Matrícula 040171024 Sec. Mun. de Saúde de Cordeiro		

Polliana Stael G. O. Reis
Mat.: 040191271
Coordenação de Atenção Básica
Secretaria Mun. de Saúde de Cordeiro



TERMO DE REFERÊNCIA

01. OBJETO:

Trata-se de material de limpeza para combate no avanço do Coronavírus (COVID 19).

1.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.
01	CLORO ATIVO 3,5%	GARRAFA 5 LITROS	200

02. JUSTIFICATIVA:

Considerando o Decreto Municipal nº 44/2020, da qual atualiza as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID 19) em decorrência da situação de emergência em saúde, e da outras providências.

Considerando o Art 2º do Decreto citado acima, onde implanta as barreiras sanitárias nos acessos rodoviários de Cordeiro, das 06:00 as 22:00, de segunda-feira a sexta-feira e das 07:00 às 19:00, aos Sábados, Domingos e Feriados.

Considerando a necessidade de desinfecção dos veículos, onde na solução usada precisa-se de cloro.

Faz-se necessária aquisição da substância para dar continuidade no serviço.

03. EMBASAMENTO LEGAL

Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

04. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

O material deverá ser entregue na sede do Fundo Municipal de Saúde situado na Rua Nacib Simão nº 1325 Bairro Rodolfo Gonçalves Cordeiro/RJ.

A entrega deverá ocorrer em prazo máximo de 05 dias corridos após o recebimento do empenho.

05. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



5.1 São obrigações da Contratante:

- 5.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 5.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos;

5.2A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

06. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 6.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - 6.1.1.1 *O objeto deve estar acompanhado do manual de instruções com versão em português;*
- 6.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 6.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



6.1.7 Responsabilizar-se pelas plenas condições de uso e funcionamento de bem adquirido quando não se tratar de equipamento novo, nos termos do art. 4º-A da Lei nº 13.979/20.

07. DAS SANÇÕES:

7.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

- 7.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 7.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 7.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 7.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.5 Cometer fraude fiscal;

7.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 7.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 7.2.2 Multa moratória de 02% (Dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 7.2.3 Multa compensatória de 10% (Dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 7.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 7.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 7.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

7.3 As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 7.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 7.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



- 7.4.3** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 7.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 7.5.1** Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.
- 7.6** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 7.6.1** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.7** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 7.8** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 7.9** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 7.10** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 7.11** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 7.12** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



08. DO PAGAMENTO:

O material será empenhado em fonte de recurso específica, determinada pelo setor contábil. A nota fiscal deverá vir acompanhada das seguintes certidões:

- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

09. RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DO PLEITO SOLICITADO

Setor de Coordenação de Atenção Básica (Poliana Stael Guedes Oliveira Reis, Mat.: 040191271 e Aline Noronha, Mat.: 040191291).

SOLICITANTE
(Matrícula e carimbo)

Poliana Stael G. O. Reis
Mat.: 040191271
Coordenação de Atenção Básica
Secretaria Mun. de Saúde de Cordeiro



Cotação de Preços

Número do processo de compras: 0156/2020

Nº	ITEM	UNID	QTD	MARCA	PREÇO UNIT.	SUBTOTAL
1	CLORO ATIVO 3,5% 5 LITROS	GAR.	200,00			
TOTAL:						

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CEP:

CIDADE/UF:

TELEFONE:

FAX:

E-MAIL:

AGÊNCIA:

CONTA:

BANCO:

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ DIAS

CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA	DECLARAMOS INTEIRA SUBMISSÃO AOS TERMOS DA LEI N 8.666/1993 DATA: ___/___/___ _____ REPRESENTANTE DA EMPRESA
----------------------------	--

**Cotação 156**

Setor de Compras SMS de Cordeiro <saude.setorcompras@gmail.com>
Para: "Mercado Auto Serviço Cordeirense(Rubinho)" <rubim.mercado@bol.com.br>

6 de maio de 2020 11:18

Bom dia

Segue em anexo cotação, solicito resposta até as 17hs de hj.

Att

Bianca

--

Informe: De acordo com a Instrução Normativa da Controladoria Geral Municipal 002/2017 e 012/2017, todas as Notas Fiscais, deverão vir acompanhadas das seguintes certidões:

- Certidões de FGTS
 - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista
- O não envio destas certidões junto a nota fiscal inclina na efetivação da liquidação e posterior pagamento.

Setor de Compras
Secretaria Municipal de Saúde de Cordeiro
Tel: (22) 2551 3660 / 98837/5099 (Whatsapp)
Tel: (22) 2551 2588 / 2551 2245 / 2551 1293 (Ramal 227)

2 anexos

 156 AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA (CLORO).pdf
30K

 156.PDF
989K

FMS Cordeiro
Processo n° 156/2020
Folha n° 10
Rubrica 

**COTAÇÃO 156****Setor de Compras SMS de Cordeiro** <saude.setorcompras@gmail.com>

5 de maio de 2020 15:43

Cco: Limpact <limpactt@gmail.com>, montelagos.ltda@gmail.com, Mercado Farinha <mercadofarinhalima@gmail.com>, qaroma com prod limpeza <qaroma2013@gmail.com>, GN Comércios <gncomercios@gmail.com>, Giselle Soares <vendas.opublico@gmail.com>, Romeiro Romeiro <romeirojr@gmail.com>

Boa tarde. Segue anexo abaixo para cotação de material de limpeza. Solicito resposta mais breve possível. Desde já agradeço.

Att
Vitor

--

Informe: De acordo com a Instrução Normativa da Controladoria Geral Municipal 002/2017 e 012/2017, todas as Notas Fiscais, deverão vir acompanhadas das seguintes certidões:

- Certidões de FGTS
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista

O não envio destas certidões junto a nota fiscal inclina na efetivação da liquidação e posterior pagamento.

Setor de Compras

Secretaria Municipal de Saúde de Cordeiro

Tel: (22) 2551 3660 / 98837/5099 (Whatsapp)

Tel: (22) 2551 2588 / 2551 2245 / 2551 1293 (Ramal 227)

2 anexos **156 AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA (CLORO).pdf**
30K **15600.PDF**
989K

FMS Cordeiro
Processo n° 156/2020
Folha n° 1/1
Rubrica 

**cotação 156****Setor de Compras SMS de Cordeiro** <saude.setorcompras@gmail.com>

6 de maio de 2020 11:09

Cco: "Mercado Auto Serviço Cordeirense(Rubinho)" <rubim.mercado@bol.com.br>, Mercado Vaca Brava <vacabravacomercial@gmail.com>, Mercado Faro <vendas@farocomercial.com.br>, atacadoevarejocordeiro@gmail.com, "superpao.lavrinhas" <superpao.lavrinhas@hotmail.com>, SJA DISTRIBUIDORA <sjadistribuidora@gmail.com>, ARMAZEM SUPERMAC EIRELI <serramacdb@gmail.com>, Delluan - Padaria e Mercado Avistão <andreybarrada@hotmail.com>, mercadorubim109@bol.com.br, RI Distribuidora <distri.rl@gmail.com>, DISTRIBUIDORA SENRA <cassia.embalagens@hotmail.com>, "G.C.TONASSI COMÉRCIO" <gccomercialvendas@gmail.com>, REAL NUTRIÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS <realnutricao@yahoo.com.br>, Cannã do Carmo Distribuidora <canaadistribuidoraj@gmail.com>, INCORPOL LTDA <incorpol@veloxmail.com.br>

Bom dia

Segue em anexo cotação solicito resposta até as 17hs de hoje.

Att

Bianca

-

Informe: De acordo com a Instrução Normativa da Controladoria Geral Municipal 002/2017 e 012/2017, todas as Notas Fiscais, deverão vir acompanhadas das seguintes certidões:

- Certidões de FGTS
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista

O não envio destas certidões junto a nota fiscal inclina na efetivação da liquidação e posterior pagamento.

Setor de Compras

Secretaria Municipal de Saúde de Cordeiro

Tel: (22) 2551 3660 / 98837/5099 (Whatsapp)

Tel: (22) 2551 2588 / 2551 2245 / 2551 1293 (Ramal 227)

2 anexos **156 AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA (CLORO).pdf**
30K **156.PDF**
989K

FMS Cordeiro
Processo n° 156/2020
Folha n° 11
Rubrica



Cotação de Preços

Número do processo de compras: 0156/2020

Nº	ITEM	UNID	QTD	MARCA	PREÇO UNIT.	SUBTOTAL
1	CLORO ATIVO 3,5% 5 LITROS	GAR.	200,00	LIMPACT	11,45	2 290,00
TOTAL:						2 290,00

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

TELEFONE:

E-MAIL:

BANCO:

VALIDADE DA PROPOSTA: 20 DIAS

CNPJ: 03.596.357/0001-72

**Romeiro & Romeiro Comércio
e Serviços Eireli - ME**

Av. Presidente Vargas, 118 - Loja 18

Centro - CEP 28.540-000

Cordeiro - RJ

CIDADE/UF:

CONTA:

CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA

CNPJ: 03.596.357/0001-72

**Romeiro & Romeiro Comércio
e Serviços Eireli - ME**

Av. Presidente Vargas, 118 - Loja 18

Centro - CEP 28.540-000

Cordeiro - RJ

DECLARAMOS INTEIRA SUBMISSÃO AOS TERMOS DA LEI
N 8.666/1993

DATA: 08/05/2020

REPRESENTANTE DA EMPRESA



Estado do Rio de Janeiro
Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro

Página 2 de 1

Cotação de Preços

Número do processo de compras: 0156/2020

Nº	ITEM	UNID	QTD	MARCA	PREÇO UNIT.	SUBTOTAL
1	CLORO ATIVO 3,5% 5 LITROS	GAR.	200,00	himpac	9,99	1.998,00
TOTAL:						1.998,00

RAZÃO SOCIAL: Mercado Farinha Lima

CNPJ: 03156834/0001-89

ENDEREÇO: Av. P. Vargas 503

BAIRRO: Santo Antônio

CEP: 28540-000

CIDADE/UF: RJ

TELEFONE: 25511856

FAX:

E-MAIL: mercado.farinhalima@gmail.com

AGÊNCIA: 6069

CONTA: 00116-9

BANCO: ITAÚ

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS

CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA

03.156.834/0001-89
MERCADO FARINHA LIMA LTDA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 503

SANTO ANTÔNIO CEP- 28.540-000

CORDEIRO - RJ

DECLARAMOS INTEIRA SUBMISSÃO AOS TERMOS DA
N 8.666/1993

DATA: 6/5/20


REPRESENTANTE DA EMPRESA

FMS Cordeiro
Processo nº 156/2020
Folha nº 14
Rubrica



Cotação de Preços

Número do processo de compras: 0156/2020

Nº	ITEM	UNID	QTD	MARCA	PREÇO UNIT.	SUBTOTAL
1	CLORO ATIVO 3,5% 5 LITROS	GAR.	200,00	IMPACT	8,90	1780,00
TOTAL:						1780,00

RAZÃO SOCIAL: PAULO HENRIQUE CUNHA DE PAULA
 CNPJ: 02695743/0001-59
 ENDEREÇO: R. MARIO FARIA SALGADO
 BAIRRO: ST. TEREZA
 TELEFONE: 05511668
 E-MAIL: paulo.henrique.cunha@gmail.com
 BANCO:
 VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS

CEP: 28540000
 FAX:
 AGÊNCIA: 0915.6

CIDADE/UF: Cordeiro RJ
 CONTA: 87924

<p>CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA</p> <p>02.695.743/0001-59 PAULO HENRIQUE CUNHA DE PAULA Rua Mario Faria Salgado, 605 Santa Tereza - CEP: 28.540-000 Cordeiro - RJ</p>	<p>DECLARAMOS INTEIRA SUBMISSÃO AOS TERMOS DA LEI N 8.666/1993</p> <p>DATA: 06/05/20</p> <p style="text-align: center;">  REPRESENTANTE DA EMPRESA </p>
---	--



Cotação de Preços

Número do processo de compras: 0156/2020

N°	ITEM	UNID	QTD	MARCA	PREÇO UNIT.	SUBTOTAL
1	CLORO ATIVO 3,5% 3 LITROS	GAR.	200,00	Limialuf	3,00	2.200,00
TOTAL:						2.200,00

RASÃO SOCIAL: *Auto Serviço Cord. Ltda*

CNPJ:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

TELEFONE:

E-MAIL: *stau*

BANCO:

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ DIAS

CEF:

CIDADE/UF:

FAX:

AGÊNCIA: *6009-0*

CONTA: *00811.5*

<p>CAPIMBO DO CNPJ DA EMPRESA</p> <p>Auto Serviço Cordelense Ltda. CNPJ: 29.278.801/0001-03</p>	<p>DECLARAMOS INTEIRA SUBMISSÃO AOS TERMOS DA LEI N 8.666/1993</p> <p>DATA: <i>6/9/20</i></p> <p><i>[Signature]</i></p> <p>REPRESENTANTE DA EMPRESA</p>
--	---

Auto Serviço Cordelense Ltda.
CNPJ: 29.278.801/0001-03



Estado do Rio de Janeiro
Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro

Mapa de Preços (Solicitação de Preços)

Compra

Data de Abertura do Processo de Compra: 05/05/2020

Processo: 0156/2020

Situação: ENVIADA PARA CONTABILIDADE

Objeto : REF: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA COMBATE AO AVANÇO DA COVID - 19.

Fornecedores

- 01 - AUTO SERVIÇO CORDEIRENSE LTDA
- 02 - PAULO HENRIQUE CUNHA DE PAULA - ME
- 03 - MERCADO FARINHA LIMA LTDA
- 04 - ROMEIRO & ROMEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME

Mapa de Preços

Item Descrição	Unid.	Quantidade	Média		01		02	
			Unit.	Total	Unit.	Total	Unit.	Total
01-COLORADO ATIVO 3,5g 5 LITROS	GAR.	200	9,96	1.992,00	11,08	2.216,00	8,90	1.780,00
Total por Fornecedor						0,00		1.780,00

Item Descrição	Unid.	Quantidade	Média		03		04	
			Unit.	Total	Unit.	Total	Unit.	Total
01-COLORADO ATIVO 3,5g 5 LITROS	GAR.	200	9,96	1.992,00	9,99	1.998,00	11,45	2.290,00
Total por Fornecedor						0,00		0,00
Total Média				1.992,00				

*VALORES LAV FADOS
em milhões
R. 40012162.*

Total por Fornecedor

AUTO SERVIÇO CORDEIRENSE LTDA	0,00	Total
MERCADO FARINHA LIMA LTDA	0,00	
PAULO HENRIQUE CUNHA DE PAULA - ME	1.780,00	
ROMEIRO & ROMEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME	0,00	

Desenvolvido por: SAPTUR



Estado do Rio de Janeiro

Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro

Mapa de Preços (Solicitação de Preços)

Total	Total
Total Geral	1.780,00



Reserva Orçamentária

Reserva	Data da Reserva	Processo
98	11/05/2020	0156

Unidade Orçamentária
1401 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Cod. Red. Dotação
119 1401.1012200602.227-3390.30.00-51

Atividade / Projeto
Enfrentamento da Emergência - COVID19

Natureza da Despesa
MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos
51 BLOCO CUSTEIO

Valor Reserva
1.780,00

Motivo
REF. AQUISIÇÃO DE MAT DE LIMPEZA P/ COMBATE AO AVANÇO COVID-

Ana Christina Pinto Figueira
Contadora / CRC RJ 0941280-0
Mat.: 200131444
Sec. Mun. de Saúde de Cordeiro

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3310402023-4		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato relativo à filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) PAULO HENRIQUE CUNHA DE PAULA			
NACIONALIDADE BRASILEIRO		ESTADO CIVIL Solteiro(a)	
SEXO <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) ARY VIEIRA DE PAULA		(mãe) NEUZA CUNHA DE PAULA	
NASCIMENTO EM (data de nascimento) 27-10-1972	IDENTIDADE número 09657759-8	Órgão emissor IFP	UF RJ
CPF (número) 012.859.627-96			
(MANCIPIADO POR, Junta de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) RUA PADRE ANDRE BOAVENTURA			NÚMERO 1170
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO SÃO LUIZ	CEP 28540-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Usa da Junta Comercial)
MUNICÍPIO CORDEIRO	UF RJ		
Declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do ESTADO DO RIO DE JANEIRO:			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL PAULO HENRIQUE CUNHA DE PAULA ME			
(LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA MARIO FARIA SALGADO			NÚMERO 605
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO SANTA TEREZA	CEP 28540-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Usa da Junta Comercial)
MUNICÍPIO CORDEIRO	UF RJ	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
VALOR DO CAPITAL - R\$ 40.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) QUARENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE - Fisco) Atividade principal 2061-4/00	DESCRIÇÃO DO OBJETO FABRICAÇÃO DE SABOES E DETERGENTES SINTETICOS		
Atividades secundárias 4789-1/05	COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE SANEANTES DOMISSANITARIOS		
4661-0/03	COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA		
4759-8/99	COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE EMBALAGENS E UTENSILIOS DE PLASTICOS EM GERAL		
2032-2/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E POLIMENTO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 10-08-1998	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 02.695.743/0001-59	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legal/assistente/gereente) <i>Paulo Henrique Cunha de Paula ME</i>		USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
DATA DA ASSINATURA 26-04-2010	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENTICAÇÃO		
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Nome: PAULO HENRIQUE CUNHA DE PAULA ME Nire: 33.10402023-4 Protocolo: 00-2010/110280-1 - 30/04/2010 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 01/06/2010 , E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO. 00002034082 DATA: 01/06/2010 Valéria J. M. Serra SECRETÁRIA GERAL			

00-2010/110280-1
JUCERJA

30 abr 2010 10:30
Guia: 100/1581412-6

00-2010/110280-1
JUCERJA

21 mai 2010 10:22
Guia: 100/1581412-6

3310402023-4 Atos: 105
PAULO HENRIQUE CUNHA DE PAULA

Cumprir a exigência no mesmo local da entrada. Junta » Calculado: 69,50 Pago: 69,50
DNRC » Calculado: 10,00 Pago: 10,00
ULT. ARQ.: 00001633306 24/08/2006 105

Cartório do Ofício
Unico de Cordeiro
Av. Raul Veiga, 157
Cordeiro - RJ

RECONHEÇO por semelhança a firma de:
PAULO HENRIQUE CUNHA DE PAULA.

Custas: R\$ 4,97
Data: 29/04/2010

(somente válida com selo de fiscalização)
Em testemunho da verdade.



Cartório de UNICO
HEREZINHA ET. NA
D. TEIXEIRA

FMS Cordeiro
Processo nº 156/2010
Folha nº 21
Rubrica

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.895.743/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
DATA DE ABERTURA 21/08/1998	
NOME EMPRESARIAL PAULO HENRIQUE CUNHA DE PAULA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LIMPACT	PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 20.81-4-00 - Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 47.81-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 46.47-0-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 47.29-0-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 20.82-2-00 - Fabricação de produtos de limpeza e polimento	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)	
LOGRADOURO R MARIO FARIA SALGADO	NÚMERO 605
COMPLEMENTO *****	
CEP 28-540-000	BARRIO/DISTRITO SANTA TEREZA
MUNICÍPIO CORDEIRO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (22) 255 1-30-43
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/04/2020 às 09:40:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



Prefeitura de Cordeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ALVARÁ de licença para localização

Concedida a PAULO HENRIQUE CUNHA DE PAULA - ME

Para se estabelecer no(a) RUA MARIO FARIA SALGADO, 605 - SUMARE-CORDEIRO

Com a seguinte atividade: COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS DE LIMPEZA, HIGIENE E CONSERVACAO.

3109013124

30/07/2007

03 Cópias

300

00,00

0,0

0,0

[Handwritten signature]

FMS Cordeiro
Processo nº 156/2006
Folha nº 23
Rubrica *[Handwritten mark]*



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **PAULO HENRIQUE CUNHA DE PAULA**
CNPJ: **02.695.743/0001-59**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 19:15:34 do dia 11/12/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/06/2020.

Código de controle da certidão: **07B8.6EBE.2524.F8E4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FMS Cordeiro
Processo nº 156/2019
Folha nº 29
Rubrica



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, referente ao pedido **30657/2020**, que no período de 1977 até **06/03/2020 NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o contribuinte abaixo:

RAZÃO SOCIAL: **PAULO HENRIQUE CUNHA DE PAULA**

CNPJ: **02.695.743/0001-59** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **85.22907.9**

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço <http://www.dividaativa.rj.gov.br>.

CÓDIGO CERTIDÃO: **EHB8.5210.7161.010N**

Esta certidão tem validade até **05/09/2020**, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa cadastral realizada em **09/03/2020** às **17:47:56.8**, conforme artigo 11 da Resolução N. 2690 de 05/10/2009.

Em caso de dúvida, recorra a PROCURADORIA:

Procurador - Regional de NOVA FRIBURGO

Rua Dante Laginestra, 49, Centro

Emitida em 22/04/2020 às 11:16:17.5

FMS Cordeiro
Processo nº 36/140
Folha nº 25
Rubrica



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 04-2020/563780

Código de verificação de autenticidade: a5bd1216c72d4f92f4216f6de5a0f76c

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ: 02.695.743/0001-59	CAD-ICMS: Ativo
NOME / RAZÃO SOCIAL: PAULO HENRIQUE CUNHA DE PAULA	
CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acrdco com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.	
EMITIDA EM: 22/04/2020	ÀS 12:42:17
VÁLIDA ATÉ: 21/07/2020	
Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017	
OBSERVAÇÕES	
<p>Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.</p> <p>A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (http://www10.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml).</p> <p>A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.</p> <p>O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br).</p> <p>A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro caso exerça atividade relacionada no artigo 20 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.</p>	

FMS Cordeiro
Processo nº 156/2020
Folha nº 26
Rubrica



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO DE EMPRESA ALVARÁ, ISS E IPTU

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, estabelecida a Av. Presidente Vargas, 42/54, nesta cidade de Cordeiro-Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ. sob o nº 28.614.865/0001-67, por seu servidor com atribuição para tal, atendendo o requerimento protocolado sob o nº 1154/2020, **CERTIFICA** depois de rever os arquivos desta municipalidade, que a firma **PAULO HENRIQUE CUNHA DE PAULA**, localizada na RUA MARIO FARIA SALGADO, 605, - SANTA TERESA - 28540-000, inscrita(s) sob o(s) nº 02.695.743/0001-59 com o ramo de atividade Fabricação de sabões e detergentes sintéticos, encontra-se quite com esta municipalidade, até a presente data com referência a ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, ISSQN, IPTU e demais tributos municipais.

Eu, , é o que me cabe informar, sendo expressão de verdade livre de vício de consentimento. Informamos, outrossim, que fica ressalvado o direito da Municipalidade de cobrar quaisquer débitos de responsabilidade do (s) contribuinte (s) acima referido, que vierem a ser apurados, na forma do que dispõe a Legislação Tributária vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO, 27 DE ABRIL DE 2020
(VÁLIDA POR 180 DIAS E NÃO PODENDO SER REVALIDADA).


Cristiane Sodre Barbosa Pinto
Prefeitura Municipal de Cordeiro
Secretaria Municipal de Fazenda
Matricula: 020201313

CRISTIANE SODRE BARBOSA PINTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
MAT.:2019020201313



Av. Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro / RJ.
CEP: 28.540-000 - Tel: 0 - XX - 22 - 2551-0145
E-mail: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br

FMS Cordeiro
Processo nº 156/2020
Folha nº 27
Rubrica 

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS
- CRF**

Inscrição: 02.695.743/0001-59
Razão Social: PAULO HENRIQUE CUNHA PAULA
Endereço: RUA MARIO FARIA SALGADO 605 / SANTA TEREZA / CORDEIRO / RJ / 28540-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/03/2020 a 09/07/2020

Certificação Número: 2020031202594701049446

Informação obtida em 20/04/2020 09:41:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

FMS Cordeiro
Processo nº 156/2020
Folha nº 28
Rubrica



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO DÍVIDA ATIVA EMPRESA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, estabelecida a Av. Presidente Vargas, 42/54, nesta cidade de Cordeiro-Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ. sob o nº 28.614.865/0001-67, por seu servidor com atribuição para tal, atendendo o requerimento protocolado sob o nº 1154/2020, depois de rever os arquivos desta municipalidade, que não existe DÍVIDA ATIVA inscrita em nome da firma PAULO HENRIQUE CUNHA DE PAULA, localizada na RUA MARIO FARIA SALGADO, 605, - SANTA TERESA - 28540-000, inscrita sob o CNPJ Nº02.695.743/0001-59, INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº00.002.355, com o ramo de atividade Fabricação de sabões e detergentes sintéticos.

Eu, , é o que me cabe informar, sendo expressão de verdade livre de vício de consentimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO, 27 DE ABRIL DE 2020
(VÁLIDA POR 180 DIAS E NÃO PODENDO SER REVALIDADA).

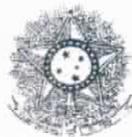

Cristiane Sodre Barbosa Pinto
Prefeitura Municipal de Cordeiro
Secretaria Municipal de Fazenda
Matricula: 020201313

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA



Av. Presidente Vargas, 42 / 54 – Centro – Cordeiro / RJ.
CEP: 28.540-000 – Tel: 0 - XX – 22 - 2551-0145
E-mail: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br

FMS Cordeiro
Processo nº 136/2020
Folha nº 29
Rubrica 



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAULO HENRIQUE CUNHA DE PAULA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.695.743/0001-59

Certidão nº: 9373089/2020

Expedição: 20/04/2020, às 09:43:57

Validade: 16/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAULO HENRIQUE CUNHA DE PAULA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.695.743/0001-59**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Consulta Optantes

Data da consulta: 20/04/2020

Identificação do Contribuinte - CNPJ MatrizCNPJ : **02.695.743/0001-59**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : **PAULO HENRIQUE CUNHA DE PAULA****Situação Atual**Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 01/07/2007**Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI****Períodos Anteriores**Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem****Agendamentos (Simples Nacional)**Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem****Eventos Futuros (Simples Nacional)**Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem****Eventos Futuros (SIMEI)**Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**

Clique aqui para informações sobre como optar pelo SIMEI.

FMS Cordeiro
Processo nº 156/2020
Folha nº 31
Rubrica 

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

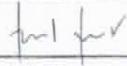
CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Empresário e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.



Local, data
Rio de Janeiro, 18 de Fevereiro de 2020


Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
SECRETÁRIO GERAL - JUCERJA

00-2020/032375-0

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

Art 1º. Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ofício FMS/Gab - nº279/2020

Cordeiro, 11 de Maio de 2020.

Ao Setor Jurídico Municipal
Ilmo. Sr. Procurador
Dr. Obinei Rodrigues

Assunto: Processo 156/2020 – Aquisição de material para combate ao COVID 19.

Ilmo. Sr. Procurador Municipal, cumprimentando-o cordialmente, venho solicitar Parecer Jurídico ao processo de Dispensa 1900.156.2020, que trata-se de compra emergencial de material para combater o avanço do Coronavírus (Covid-19).

Nada mais havendo a tratar, renovo os votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a disposição para esclarecer quaisquer dúvidas.


Vânia Lúcia Vieira Huguenin
Secretária Municipal de Saúde de Cordeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ofício FMS/Gab - nº280/2020

Cordeiro, 11 de Maio de 2020.

Ao Controle Interno

Ilma. Sra Controladora Geral

Ana Lúvia Peres Villa Nova Farssura

Assunto: Processo 156/2020 – Aquisição de material para combate ao COVID 19.

Ilmo. Sra. Controladora Interna, cumprimentando-o cordialmente, venho solicitar Parecer Jurídico ao processo de Dispensa 1900.156.2020, que trata-se de compra emergencial de material para combater o avanço do Coronavírus (Covid-19).

Nada mais havendo a tratar, renovo os votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a disposição para esclarecer quaisquer dúvidas.

Vânia Lúcia Vieira Huguenin
Secretária Municipal de Saúde de Cordeiro

FMS Cordeiro
Processo nº 156 / 2020
Folha nº 35 / 30
Rubrica B



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER

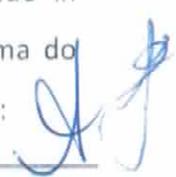
Trata-se de análise do processo financeiro nº 1900-156/20, do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro referente aquisição de material (cloro) para atender estão atuando nas barreiras sanitárias instaladas no município que, segundo a Secretária de Saúde, faz-se necessário às medidas preventivas contra o avanço do coronavírus (COVID-19), a ser adquirido de forma direta, com embasamento legal no artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, no valor de R\$ 1.780,00.

A Lei n. 13.979/2020, com as alterações promovidas pela MP 926 de 2020, estabeleceu ferramentas de otimização da fase do planejamento da contratação no afã de otimizar e acelerar o procedimento para enfrentamento da situação decorrente do coronavírus.

A Exposição de Motivos constantes da MP 926/20 é clara ao querer desburocratizar e agilizar os processos de contratação, seja por dispensa, seja por pregão. As concessões feitas no decorrer da Lei são explícitas no sentido de privilegiar o conteúdo da contratação em detrimento de sua economicidade formal.

Nesse sentido, há uma premissa geral que informa todas as demais, qual seja: Deve-se evitar exigir como pré-requisito ou restrição à contratação qualquer medida que não seja estritamente prevista na legislação, por melhor prática que possa aparentar ser.

Quanto ao segundo ponto, de se evitar o "reuso" de jurisprudência anterior para imposição de restrições à contratação, tem-se que de nada adianta a criação de novos sistemas se a sua operacionalização parte de instrumentos antigos. Nesse sentido cite-se a lição de Kate Jenkins (em A Reforma do Serviço Público no Reino Unido in PEREIRA, Luiz Carlos Bresser; SPINK, Peter K; Fundação Getúlio Vargas. Reforma do estado e administração pública gerencial. 2.ed. Rio de Janeiro: FGV, 1998. p. 212):


FMS Cordeiro
Processo nº 156/20
Folha nº 36
Rubrica



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

"Muitas tentativas de reforma falham porque a reforma na administração pode ser confundida com uma alteração de política. Geralmente se conclui que a mudança nas regras é suficiente para persuadir as pessoas à agir de forma diferente. Os serviços públicos estão muito acostumados a mudanças de políticas; no entanto, usarão instintivamente velhos instrumentos para lidar com essas situações. Mudanças na administração envolvem mudanças nesses instrumentos, uma tarefa muito mais difícil, desestabilizadora e de longa gestação, se comparada com uma mudança de política, por mais complexa que seja."

Ocorre que, além do art. 4º em questão ser um novo dispositivo, o contexto social é completamente diferente e a emergência possui uma natureza distinta e, aparentemente, bem mais intensa. Não nos afigura como razoável pressupor qualquer tipo de limitação à contratação que não esteja expressa na legislação, ainda que com base em jurisprudência trazida de casos anteriores porque, a rigor, potencialmente não há situações anteriores que se assemelham à presente. Em uma situação em que o colapso do sistema é uma realidade, não se mostra razoável supor que a melhor opção seria que cada procedimento de dispensa fosse provisório e necessariamente acompanhado de uma licitação futura.

As contratações de bens, insumos e serviços, inclusive os de engenharia decorrentes do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional foram contempladas com regramento especializado que consta da Lei n. 13.979/2020. Importante observar que a situação pontual e singular que assola o país e o mundo recomendou um tratamento diferenciado para as contratações no afã de minimizar a ocorrência de potenciais prejuízos, em uma ponderação necessária entre, de um lado, o direito à vida e à saúde individual e coletiva e, de outro, o princípio da economicidade administrativa.

Assim sendo, a dispensa de licitação disciplinada pela Lei n. 13.979/2020 inaugura uma hipótese específica de contratação direta com uma finalidade precisa: o necessário enfrentamento da situação decorrente da ameaça representada pela COVID-19. A dispensa tratada pela novel legislação, além de possuir destinação específica, é do tipo temporária, ou seja, somente pode ser invocada enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.


FMS Cordeiro
Processo n° 156 280
Folha n° 37
Rubrica



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Considerando a situação de extrema urgência e emergência, a lei procurou abarcar uma hipótese de contratação direta específica e temporária, em que pese guardar inspiração em algumas das disposições regulares das contratações emergenciais disciplinadas pela Lei n. 8.666/93. Note-se que as contratações diretas a serem entabuladas no âmbito da Lei n. 13.979/2020 não se confundem em absoluto com as contratações emergenciais típicas, seja pelo procedimento diferenciado tratado pela norma, seja pela aplicação direcionada e temporária.

O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, delimita o universo de aplicação para as contratações relacionadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, assim como disciplina seu funcionamento:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020).

A norma não abarcou expressamente a possibilidade de utilização da nova hipótese de dispensa no caso de necessidade de contratação e execução de obras de engenharia, sendo possível afirmar que a aplicação da dispensa restringe-se a:

- a) bens;
- b) serviços, incluindo os de engenharia; e
- c) insumos de saúde.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O artigo 4º-B da Lei n. 13.979/2020, estabelece, de forma taxativa, nos incisos I a IV, todas as condições que se presumem já atendidas. São elas:

1. ocorrência de situação de emergência;
2. necessidade de ponto atendimento da situação de emergência;
3. existência de risco a segurança das pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
4. limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Sabe-se que a presunção configura regra de distribuição do ônus da prova, e que classifica-se em absoluta e relativa. Esta última admite prova em contrário, enquanto a absoluta afasta "(...) a necessidade de comprovação e o cabimento de impugnação quanto à ocorrência dos eventos fáticos e (ou) jurídicos). (In: JUSTEN FILHO, Marçal. *Um novo modelo de licitações e contratações administrativas?*).

Assim, o conhecimento científico atualmente disponível faz com que sejam plenamente justificadas as presunções elencadas nos incisos de I a IV do art. 4º-B, configurando-se desnecessário que o gestor se debruce sobre tais requisitos para comprová-los. Isto porque o legislador reconheceu que a Administração Pública se encontra diante de um grande desafio, sendo perfeitamente razoável flexibilizar alguns cânones do Direito Administrativo, tais como a justificativa da demanda, dispensada pelo inciso IV do art. 4º-B.

A contratação sempre será considerada incluída na parcela necessária ao atendimento da situação de emergência tendo em vista que a Administração Pública encontra-se diante de uma situação nova, excepcional, cujas consequências ainda não são plenamente conhecidas. A intenção parece ter sido, neste caso, permitir uma maior liberdade ao gestor para dimensionar suas compras. De fato, diante de valores



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

tão caros ao Direito Constitucional, tais como a vida e a saúde, não seria razoável exigir do gestor um cálculo exato em relação às compras que irá realizar.

A proteção estende-se, ainda, para eventuais questionamentos futuros, por parte dos órgãos de controle, no que tange a diversas compras em período curto. Por se tratar de desafio completamente desconhecido, original – e que, portanto, não apresenta registros anteriores de demanda – pode ser que o gestor seja obrigado a efetuar diversas compras, o que poderia significar, no sistema regular, de acordo com a jurisprudência vigente hoje no TCU, falta de planejamento e acarretar eventual sancionamento por fracionamento de despesas.

Novamente, o legislador buscou cercar o agente público da segurança necessária para a correta execução do múnus público, já que a impossibilidade ou a hesitação ao efetuar novas compras geraria risco à saúde coletiva e individual e, principalmente, à vida dos cidadãos brasileiros. Há uma diferença de abordagem: em vez de ter de se preocupar em dimensionar exatamente os quantitativos para que seja a parcela exata do que é necessário para o enfrentamento da emergência, a lei libera o gestor desse ônus presumindo essa adequação para que este possa focar suas energias em outras questões reputadas por mais relevantes.

Além do que, conforme se depreende do regramento da nova legislação para enfrentamento do Covid-19, o aludido regramento buscou contemplar a possibilidade de compra imediata no mercado de insumos, (sabonete líquido, termômetros digitais, álcool gel, máscaras, etc) com valores mais atrativos e/ou em condições de atender a demanda de forma imediata.

No ponto, repise-se a total desvinculação das opções disciplinadas pela norma que não vinculou e nem escalou ordem de preferência, tendo em vista que a crescente demanda por leitos, equipamentos, medicamentos, estrutura física e serviços que assola o país.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Destaque-se, a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com as alterações promovidas pela Medida Provisória n. 926/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública relacionada ao coronavírus, em seu artigo 4º-C anuncia que:

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (grifei)

Impende observar que a celeridade da situação de emergência em saúde pública mitigou, por conseguinte, o passo-a-passo da fase de planejamento cartesianamente insculpida pela IN N. 05, de 2017. Considerando que fatalmente a situação extrema perpassa pela preservação do direito à vida, a norma buscou o disciplinamento de pontos-chave para o planejamento, disciplinando-o de forma objetiva e simplificada.

Enfatize-se que, acerca dos Estudos Preliminares da Contratação, a novel lei dispensa sua elaboração para "as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei", quando se tratar de bens e serviços comuns.

Ressalta-se que a lei estabelece uma faculdade, de forma que se o órgão entender que é necessária a realização de tal documento, o mesmo poderá ser elaborado.

Ainda sobre a simplificação da fase de contratação, a lei dispõe da seguinte forma: Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato.

A dispensa do Gerenciamento de Riscos (exceto na fase de gestão do contrato) é uma faculdade autorizada pela legislação.

No que toca à elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, a Lei 13.979/2020 fixou um procedimento mais célere com a especificação de principais

FMS Cordeiro
Processo nº 150 / 20
Folha nº 41
Rubrica



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

requisitos para elaboração aludido documento, visando uma contratação guiada pelas boas práticas mas despida da excessiva burocratização, nos seguintes termos:

"Art. 49- E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá:

- I - declaração do objeto;*
- II - fundamentação simplificada da contratação;*
- III - descrição resumida da solução apresentada;*
- IV - requisitos da contratação;*
- V - critérios de medição e pagamento;*
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:*
 - a) Portal de Compras do Governo Federal;*
 - b) pesquisa publicada em mídia especializada;*
 - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;*
 - d) contratações similares de outros entes públicos; ou*
 - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e*
- VII - adequação orçamentária.*

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. § 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos."

Dessa forma, nos casos em que a autoridade competente julgar necessária, a fase de planejamento da contratação poderá ser simplificada, nos termos da Lei nº 13.979/2020, de forma que haja o enfrentamento da situação de emergência com a rapidez que o caso recomenda.

Considerando que a situação de emergência está plenamente comprovada, a necessidade de realização das aquisições também, bem como, de que não houve culpa ou dolo do atual gestor municipal que iniciou sua administração sem transição e sem qualquer informação sobre o funcionamento do serviço, e sem estoque de medicamentos e insumos, que diante da atual situação deverá ser realizado em um



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

curto período de tempo, também está explícito, sendo que para que o atendimento à população não seja prejudicado, bem como não se coloque em risco a saúde da população, não vislumbramos outro procedimento.

Assim, considerando que a contratação pode ser feita sem procedimento licitatório, pois a situação se enquadra nas hipóteses do art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, opinamos pela possibilidade de aquisição direta do material, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, bem como, alertamos que sejam observados todos os requisitos legais de contratação com a municipalidade e que sejam divulgadas todas as informações concernentes as contratações realizadas, com fulcro na Lei Federal nº 13.979/2020 nos termos previstos no art. 4º § 2º da citada lei, indo de encontro ao decidido no Processo TCE/RJ nº 208.295-5/2020, emanada pela Exma Sra. Conselheira Substituta Andrea Siqueira Martins.

Sendo assim, em resumo, as premissas adotadas neste parecer são:

- a) deve-se evitar exigir como pré-requisito ou restrição à contratação qualquer medida que não seja estritamente prevista na legislação, por melhor prática que possa aparentar ser;
- b) especialidade da dispensa de licitação tratada na Lei n. 13.979/2020 em relação ao art. 24 da Lei nº 8.666/93;
- c) inaplicabilidade das disposições da Lei n. 13.979/2020 para obras;
- d) presunção legal de atendimento das condições para a dispensa;
- e) ampliação dos meios de contratação para enfrentamento da situação de emergência;
- f) estabelecimento de Projeto Básico/Termo de Referência Simplificado;
- g) inaplicabilidade do artigo 26 da Lei 8.666 - inclusive no que toca à necessidade de publicação da contratação na imprensa oficial e ratificação do reconhecimento da dispensa;
- h) da aplicabilidade do art. 4º, §3º da Lei nº 13.979/20 apenas à hipótese de Contratação Direta, a sua natureza de Inexigibilidade de Licitação e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

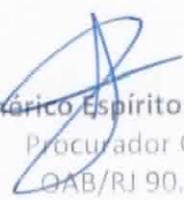
a validade, pela instrumentalidade das formas, de sua aplicação em processos com a denominação de "dispensa de licitação";

- i) flexibilização da estimativa de custos e inaplicabilidade da IN SLTI nº 5/2014 como norma de observância obrigatória nas contratações regidas pela Lei nº 13.979/20;
- j) os contratos possuem vigência de até 6 meses, sendo a prorrogação possível enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública. A cessação de tal necessidade tem o condão de apenas retirar a possibilidade de novas prorrogações, mas os contratos continuarão a vigor até o fim de seus respectivos prazos de vigência;
- k) publicação em sítio específico sem a necessidade de publicação na Imprensa Oficial.

É o Parecer. Salvo melhor juízo de valor.

Cordeiro, 12 de maio de 2020.


Ana Livia Peres Villa Nova Farsura
Controladora Geral
CRC/RJ 108758/O-0
Mat. nº 081191252


Obney Américo Espírito Santo Rodrigues
Procurador Geral
OAB/RJ 90.035
Mat. nº 080181207



Nota de Empenho

Empenho	Exercício	Data	Tipo
000363	2020	14/05/2020	Ordinário

Cód. Red. 120 Programa de Trabalho

Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro

Unidade Orçamentária: 1401 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Função: 10 - SAÚDE

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0060 - GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2227 - Enfrentamento da Emergência - COVID19

Elemento da Despesa: 30 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 53 - CUSTEIO ESTADO

Beneficiário

PAULO HENRIQUE CUNHA DE PAULA - ME

CPF/CNPJ: 02.695.743/0001-59

Endereço: RUA MARIO FARIA SALGADO, 605,
Cordeiro SANTA TEREZA - Rio de Janeiro

Solicitante	Processo	Contrato
CAB	0156/2020/2020	

Tipo Licitação	Nº Proc. Licit.	Data Proc. Licit.	Nº Edital
Lei 11.947/09, § 1º Art.14--			

Controle Orçamentário	Fonte de Recursos
Saldo Anterior: 500.000,00	53 - CUSTEIO ESTADO
Valor Empenho: 1.780,00	
Saldo Atual: 498.220,00	

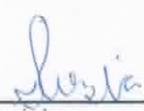
Especificação

REF. A AQUISIÇÃO DE MATERIAL A SER UTILIZADOS NO ENFRANTAMETO AO COMBATE COVID -19

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
1	CLORO ATIVO 3,5% 5 LITROS	GAR.	200	8,900	1.780,00

Valor Desconto: 0,00

Total Empenho: 1.780,00


Servidor

Vanilda F. Pinheiro Costa
Setor de Contabilidade
Matricula: 040191244
Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro


Ordenador de Despesa

Vania Lucia Vieira Huguier
Matricula: 040171024
Secretária Mun. de Saúde de Cordeiro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

Contrato Nº 065/2020
PROCESSO Nº 1900.156.2020

CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL: Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro
CNPJ/MF: 03.716.759/0001-63
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: Isento
ENDEREÇO: Rua Nacib Simão, nº1325 – Rodolfo Gonçalves – Cordeiro/RJ
TELEFONE: 2551-3660
E-MAIL: saudecordeiro.rj@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Vânia Lúcia Vieira Huguenin
CARGO: Secretária Municipal de Saúde
IDENTIDADE: 05.161.394-1 (DETRAN/RJ)
CPF: 702.192.307-49

CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: PAULO HENRIQUE CUNHA DE PAULA
CNPJ/MF: 02.695.743/0001-59
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: 85.22097.9
OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL: (X) SIM - () NÃO
ENDEREÇO: Rua Mario Faria Salgado, 605 Santa Tereza – Cordeiro/RJ
TELEFONE: 022 2551-1668
E-MAIL: limpact@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Paulo Henrique Cunha de Paula
CARGO: Sócio Proprietário
IDENTIDADE: 09657759-8
CPF: 012.859.627-96

Aos 14 dias do mês de Maio, do ano de 2020, as partes acima identificadas, através de seus representantes com poderes legais para representá-las e assinar, têm entre si, justo e avençado, tendo como respaldo o resultado da coleta de preços realizada, celebram o presente contrato de acordo com o que permitem a Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98 e lei 13.979 e Medida Provisória 926, para aquisição de material para enfrentamento ao covid-19, conforme termo de referência constantes do presente procedimento administrativo e mediante as cláusulas seguintes:

Processo nº 46156/20
Folha nº 4
Rubrica: [assinatura]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

1 - DO OBJETO

1.1 O presente CONTRATO tem por objeto aquisição de material de limpeza para enfrentamento no combate ao covid-19, conforme Termo de Referência constantes do presente procedimento administrativo.

2. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/ENTREGA

2.1. Os produtos deverão ser entregues, no prazo máximo de 05 dias úteis, contados a partir do recebimento da nota de empenho expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2 As entregas ocorrerão no endereço citado na nota de empenho, conforme abaixo, acompanhados da fatura ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da ordem de fornecimento, dentro do prazo estabelecido no item 2.1.

I - As mercadorias deverão ser entregues no Almojarifado do PSCO, na Rua Nacib Simão, nº 1320, Bairro Rodolfo Gonçalves de acordo com a solicitação do Almojarifado do Fundo Municipal de Saúde, bem como na quantidade certa, e na especificação listada no empenho.

II - Em relação ao prazo de validade, só serão aceitas mercadorias com prazo de validade de no mínimo 2/3 (dois terços) da validade total.

III - A empresa vencedora terá um prazo de no máximo 05 dias (cinco dias) úteis para efetuar a entrega do material.

2.3 Todos os produtos deverão atender o disposto em todas as legislações vigentes.

2.4 Os produtos solicitados não poderão ser substituídos, sem a autorização prévia da Secretaria solicitante, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes. Caso haja necessidade de substituição, a mesma deverá ser solicitada por escrito e com comprovação das devidas justificativas, para que possa ser analisada pela Secretaria de Saúde juntamente com o Jurídico da Prefeitura.

2.5 Efetuada a entrega dos produtos, conforme artigo 73 da lei nº 8.666, os mesmos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação com as especificações, no prazo máximo de 02 (dois) dias.

2.6 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo

Processo nº 41 / 56 / 20
Folha nº 41
Rubrica: 40



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

ser substituídos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.7 O Contratante se reserva o direito de não receber os produtos que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

2.8 Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo e conseqüente aceitação no dia do esgotamento do prazo.

2.9. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

2.10 A Ordem de Fornecimento deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa dos números do Pregão Presencial, do contrato, do processo, identificação da Contratada, as especificações do objeto, quantidade, data, horário e endereço de entrega.

2.11 A ordem de fornecimento será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

2.12. A eventual reprovação dos produtos, em qualquer fase de sua entrega, não eximirá o Contratante da aplicação das multas a que está sujeita a Contratada.

2.13. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da aquisição do objeto da licitação.

2.14. Durante o prazo de vigência do Contrato, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer os produtos ofertados, nas quantidades indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde em cada "Ordem de Fornecimento".

2.15. O quantitativo total expresso no item 1.1 é estimativo e representa a previsão para a solicitação dos produtos durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

3. DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento do preço pactuado será parcelado, realizado de acordo com as entregas efetuadas, respeitando-se as normas legais vigentes no país, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea 'a' da lei 8.666/93.

MUNICÍPIO DE CORDEIRO
Processo n° _____
Folha n° 48 / 56/20
Rubrica: _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

3.1.1. Serão considerados para efeito de pagamento os produtos efetivamente entregues pela Contratada e aprovados pelo responsável do contrato.

3.2 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

3.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4. Na hipótese da empresa Contratada solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, da época do Contrato e da aquisição por ocasião do fornecimento dos materiais, para a devida correção, etc.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

4 - DO VALOR DOS ITENS VENCIDOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da presente licitação serão cobertas pelos seguintes dotações orçamentárias:

PROGRAMA DE TRABALHO: 1401.1012200602.227
CÓDIGO DA DESPESA: 3390.30.00
CÓDIGO REDUZIDO: 120
FONTE: 53

4.2 Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 180 dias.

4.3 - O valor contratual global está estimado em R\$ 1.780,00 (Um mil setecentos e oitenta reais).

4

FMS Cordeiro
Processo n. _____
Folha n° 49 / 156/20
Rubrica: _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

m) A Contratada deverá observar detalhadamente a descrição de cada item, visto que existem normas a serem seguidas sob fiscalização tanto desta Secretaria como do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e União.

n) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

o) A Contratada deverá dar total assistência à Secretaria de Saúde, durante a vigência da Ata (tanto por E-mail e/ou por Telefone).

6 - DA CONTRATANTE:

a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários ao fornecimento dos produtos.

b) Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do fornecimento dos produtos constantes da Ordem de Fornecimento.

c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

d) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida no item 17 deste edital.

e) Providenciar a inspeção do fornecimento dos produtos entregues pela Contratada.

f) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

g) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;

7. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados após a análise da conformidade dos produtos entregues com o discriminado na respectiva nota fiscal, mediante o aceite pelo setor solicitante, e de acordo com a programação financeira do Fundo Municipal de Saúde.

7.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto e da respectiva nota fiscal da licitação pela contratante.

7.3. Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de materiais em desacordo com a autorização emitida pela Secretaria solicitante, com o edital, com a ata de registro de preços e com a proposta do licitante.

FMS Cordeiro
Processo n°
Folha n° 51/50/20
Rubrica: 





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

7.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à vencedora e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.

7.5 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária em prazo não superior a 30 (trinta) dias da emissão da Fatura ou Nota Fiscal. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.

7.6 - O pagamento de cada fornecimento será efetuado pela Secretaria Correspondente em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

7.7 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município de Cordeiro, o devido será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

7.8 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal do órgão requisitante do Município de Cordeiro.

7.9 - Caso o Município de Cordeiro efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

7.10 - A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do material especificado para cada item.

7.11 - As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome e endereço do órgão contratante.

7.12 - Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos produtos devidamente corrigida, sendo atestada pelo responsável designado pelo Gestor do Contratante.

7.13 - A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos produtos, por parte do Município de Cordeiro, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

7

Município de Cordeiro
Processo nº 156/20
Folha nº 52
Rubrica: 44



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

8.6 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 6.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

8.7 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 6.4, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

8.8 - A sanção estabelecida na alínea "d" do subitem 6.4, é de competência exclusiva do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 05 (cinco) anos de sua aplicação.

8.9 - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 6.4, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

a) - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;

c) - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

8.10 - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

8.11 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

Cordeiro
Processo n° _____
Folha n° 54 de 56
Rubrica: 44



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

8.12 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

8.13 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobre tudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme dispostos nos arts. 77 e 87 da lei 8.666/93. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto)

8.14 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual com a municipalidade, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto)

8.15 A contratante concederá, por escrito, prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual quando não identificar má fé ou a incapacidade de a empresa corrigir a situação.

a) A contratada ficará obrigada a contratar trabalhador senão pelo regime da CLT, devendo ser acompanhado de prova, pela terceirizada, quanto aos requisitos excludentes da relação de emprego, o que será analisado pela municipalidade e obrigatoriamente noticiado ao Ministério Público do Trabalho.

(Todo o item 6.14 em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto).

Município de Cordeiro
Processo n.º _____
Folha nº 57/56/20
Rubrica: _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

8.16- Quando da rescisão contratual, o fiscal do contrato deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contratado de trabalho. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto)

9 - DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO

9.1 - O prazo de vigência do CONTRATO poderá ser prorrogado de acordo com o artigo 4º - H, da Lei Federal nº 13.979/2020, bem como sofrer alterações previstas no artigo 4º - I, também da Lei Federal nº 13.979/2020.

10. DA SUBCONTRAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado, salvo se houver autorização por escrito do Município de Cordeiro.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização do contrato ficará responsável pelos servidores Poliana Stael Guedes Oliveira Reis, Mat.: 040191271 e Aline Noronha, Mat.: 040191291.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- I. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. Fraudar na execução do contrato;
- IV. Comportar-se de modo inidôneo;
- V. Cometer fraude fiscal;

Município de Cordeiro
Processo nº _____
Folha nº 56/56/20
Rubrica: 44



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

VI. Não mantiver a proposta.

12.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

II. Multa moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

III. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

IV. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

V. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

VI. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

12.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6 Demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A participação de qualquer empresa proponente no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições.

13.2 Sobre as Condições de participação e habilitação no processo licitatório, bem como condições de pagamento e vigência contratual: serão de acordo com o disposto no Edital e seus Anexos.

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a legislação pertinente e sempre de acordo com o presente Termo de Referência.

15 - DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

15.1 O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

16 - DA ABRANGÊNCIA

16.1 O presente CONTRATO obriga as partes, herdeiros e sucessores por todos os termos e - cláusulas deste CONTRATO.

17 - DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cordeiro - RJ, para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes de outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e concordados, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Processo nº 58/5620
Folha nº 58
Rubrica:

PAULO HENRIQUE CUNHA DE PAULA MERua Mario Faria Salgado, 605 - Sta. Tereza -
CORDEIRO - RJ - CEP: 28540-000
Fone: (22)2551-1668**DANFE**
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica0 - ENTRADA
1 - SAÍDA**1****Nº 000.006.867**
SÉRIE 001
FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO

3320 0502 6957 4300 0159 5500 1000 0068 6719 6990 2847Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadoraNATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDAS

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

333200064889866 18/05/2020 09:52:08INSCRIÇÃO ESTADUAL
85229079

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

CNPJ

02.695.743/0001-59

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

CNPJ / CPF

03.716.759/0001-63

DATA DA EMISSÃO

18/05/2020

ENDEREÇO

RUA NACIB SIMAO, 1307

BAIRRO / DISTRITO

RODOLFO GONCALVES

CEP

28540-000

DATA DA SAÍDA

18/05/2020

MUNICÍPIO

CORDEIRO

UF

RJ

TELEFONE / FAX

2551-3660

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA

09:53:02

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	1.780,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				1.780,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
E		0 - REMETENTE				
MUNICÍPIO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA %	
													ICMS	IPI
15	CLORO 5 LITROS - - Valor Total de Impostos Federais, Estaduais e Municipais: R\$ 559,81	28289011	0102	5101	GL	200,00	8,90	0,00	1.780,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

7400-4

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR TOTAL DO ISSQN
3109013124	0	0	0

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a Crédito Fiscal de ISS e de IPI. Permite o aproveitamento de crédito de ICMS no valor de R\$ ___ correspondente a alíquota de ___ % nos termos do Art. 23 da LC 123 resolução CGSN Nº 53 de 22/12/2008. PROCON/RJ Tel. 151 ou (21) 2299-3029 Rua da Ajuda, 05, Subsolo, Centro, Rio de Janeiro/RJ. 3-ALERJ/CODECON Tel. 0800 282 7060 Palácio Tiradentes - Rua 1º de Março, S/N - Praça XV - Rio de Janeiro/RJ. Favor manter o endereço de e-mail atualizado para envio do XML.

RESERVADO AO FISCO

FMS CORDEIRO
Processo nº: 1561-20
Folha nº: 60
Rúbrica: *[assinatura]*

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do FGTS
- CRF**

Inscrição: 02.695.743/0001-59
Razão Social: PAULO HENRIQUE CUNHA PAULA
Endereço: RUA MARIO FARIA SALGADO 605 / SANTA TEREZA / CORDEIRO / RJ / 28540-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/03/2020 a 09/07/2020

Certificação Número: 2020031202594701049446

Informação obtida em 15/05/2020 13:39:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

FMS CORDEIRO
Processo nº: _____
Folha nº: 61 / 56/20
Rúbrica: _____



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **PAULO HENRIQUE CUNHA DE PAULA**
CNPJ: **02.695.743/0001-59**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

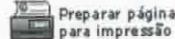
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:37:23 do dia 15/05/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/11/2020.

Código de controle da certidão: **47E5,3FAA.B10B.BEA4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



FMS CORDEIRO
Processo nº: 62 / 56120
Folha nº: 1
Rúbrica: [assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAULO HENRIQUE CUNHA DE PAULA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.695.743/0001-59

Certidão nº: 9373089/2020

Expedição: 20/04/2020, às 09:43:57

Validade: 16/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAULO HENRIQUE CUNHA DE PAULA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.695.743/0001-59**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

FMS CORDEIRO
Processo nº: <u>15620</u>
Folha nº: <u>63</u>
Rúbrica: <u>11</u>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE ACEITAÇÃO PARCIAL

Processo Financeiro nº. 6867
Fornecedor: P. Henrique
Órgão Responsável pela Fiscalização: **ALMOXARIFADO**

Tendo em vista o que determina no Contrato nº , celebrado com a empresa Paulo Henrique os responsáveis pela fiscalização abaixo descrita, declara **ACEITAR** o(s) **MATERIAIS** conforme clausula terceira do contrato supracitado, estando tudo dentro das especificações exigidas e de acordo com o Termo de Referência, estando revestido das formalidades legais inerentes, possa produzir todos os seus efeitos de direito.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Nota Fiscal: 6867/001
Endereço: Rua Mano Faria Salgado, 605 Cordeiro RJ.
Empresa: Paulo Henrique L. de Paula ME.
CNPJ: 02.695.743/0001-59
Serviço realizado/material recebido: Os itens descritos nesta nota fiscal nº 6867/001 de 18/05/20.

[Assinatura]
Fabio Gonçalves do Carmo
Matricula 400131406
Almoxarifado
Secretaria Mun. de Saúde de Cordeiro

FMS CORDEIRO
Processo nº: _____
Folha nº: 69 / 156/20
Rúbrica: [Assinatura]



Liquidação de Empenho

Empenho	Número	Processo	Exercício	Data Liquidação	Data Empenho
000363	001	0156	2020	29/06/2020	14/05/2020

Unidade Orçamentária

1401 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Cod. Rdz. Programa de Trabalho

120 1401.1012200602.227-3390.30,00-53 MATERIAL DE CONSUMO

Especificação

REF. A AQUISIÇÃO DE MATERIAL A SER UTILIZADOS NO ENFRANTAMETO AO COMBATE COVID - 19

Beneficiário

PAULO HENRIQUE CUNHA DE PAULA - ME

Beneficiário Individual

PAULO HENRIQUE CUNHA DE PAULA ME

Fonte de Recursos

53 CUSTEIO ESTADO

Tipo Documento	Nº Documento	Incorporado Como
Nota Fiscal	6867	1.1.5.6.1.01.00.00.01 117 MATERIAL DE CONSUMO

Saldo Anterior a Liquidar	1.780,00
Saldo Liquidação Nesta Nota	1.780,00
Saldo Posterior a Liquidar	0,00
Valor Bruto	1.780,00
Valor Líquido	1.780,00


VANIA LÚCIA VIEIRA HUGUENIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Mat.:040171024


Juliano Cesar Moreira Rosa
LIQUIDANTE
Mat.:040181216



Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)

Data da operação: 06/07/2020 - 14h46

Nº de controle: 573265740148377386 | Documento: 5355498

Conta de débito: **Agência: 1888 | Conta: 0010210-5 | Tipo: CONTA CORRENTE**

Empresa: **FUNDO MUNICIPAL SAUDE CORDEIRO | CNPJ: 003.716.759/0001-63**

Nome do favorecido: **PAULO HENRIQUE CUNHA DE PAULA ME**

CNPJ: **02.695.743/0001-59**

Conta de crédito: **Banco: 1 - BANCO DO BRASIL S.A. | Agência: 915 | Conta: 87904**

Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**

Finalidade: **5 - PAGAMENTO DE FORNECEDORES**

Valor: **R\$ 1.780,00**

Tarifa: **R\$ 10,45**

Valor total: **R\$ 1.790,45**

Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito

Data de débito: **06/07/2020** | Conta: 0010210-5 | Tipo: CONTA CORRENTE

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

Au@QnBZo w9???2tB 4CN2Z6wU FyIcORLA Sr3@pRqA @CYkiQHX SpOGFki7 NqskdMh
lryHuAmt XrCPMb99 PEf@XXZo CdkFI9J3 dZfUZHnT YvUpeDjb xezqdmuI 2iKxVSW5
Yx@wipWA IKEzzZsj ?k2KliJo ZehG#us4 8N9t75GG sFMN?gAV 53554980 6/07/202

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco

Ouvidoria

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

FUNDO MUNICIPAL SAUDE CORDEIRO

Processo nº

Folha nº

Rubrica:

15/6/20
R



Comprovante de Pagamento de Empenho

Banco : 237 - BANCO BRADESCO **Agência:** 1888 - BRADESCO - CORDEIRO

Conta : 10.210-5

Valor : 1.780,00 **Débito em Conta**

Extenso : hum mil e setecentos e oitenta reais #####
#####

Favorecido: PAULO HENRIQUE CUNHA DE PAULA - ME

Cordeiro, 6 de Julho de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Processo nº _____
Folha nº 61 / 156/20
Rubrica: 4